

AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO UNIÃO/SC**EDITAL DE LEILÃO ON-LINE E INTIMAÇÃO****1º Leilão: dia 22/05/2025, às 14h****2º Leilão: dia 29/05/2025, às 14h****HORÁRIO DE BRASÍLIA**Modalidade: **ON-LINE** através do site: www.donizetteleiloes.com.br.

ULISSES DONIZETE RAMOS, Leiloeiro Público Oficial e Rural, matrículas JUDESC – AARC 309 e FAESC 041, devidamente autorizado pela Exmo. Sra. Dra. **ANDREA REGINA CALICCHIO**, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto União/SC, **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital o virem ou dele tiverem conhecimento, e, **especialmente, aos executados/devedores** que realizará a alienação em leilão, por lanços **ON-LINE**, nas datas, locais, horários supra informados e sob as condições adiante descritas, os bens penhorados no processo a seguir identificado:

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0005248-59.2011.8.24.0052/SC**EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS****EXECUTADO: PARRA & CIA LTDA****EXECUTADO: MIGUEL PAULO PARRA**

LOTE: INDETIFICAÇÃO: UM IMÓVEL CONSTANTE DO LOTE Nº 340, COM ÁREA DE 1.296m² (um mil duzentos e noventa e seis metros quadrados), CONTENDO BENFEITORIAS (casa de alvenaria), COM DEMAIS CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES CONSTANTES NA MATRÍCULA 7.945 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO UNIÃO/SC.



aqui
umento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO UNIÃO/SC
Marcus Vinicius Vilas Boas - Oficial de Registro

REGISTRO DE IMÓVEIS

Porto União - Santa Catarina

REGISTRO GERAL

FICHA

=7.945=

EGON UDO KOERNER

OFICIAL DESIGNADO

C P F 004 685 419 - 34

MATRÍCULA N.º =7.945=

RÚBRICA

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Um imóvel urbano constante da parte do lote nº 340, com a área de 1.296m² (DUZENTOS, digo, UM MIL, DUZENTOS E NOVENTA E SEIS METROS QUADRADOS) sem benfeitorias, situado na cidade de Irineópolis-SC, confrontando Frente com 24m com a rua Estado do Pará; Lado direito com 60m com o lote nº 339 de propriedade da União; Lado esquerdo 24m com o lote nº 341 de Hilda Schwitzki; 24m com o lote nº 342 de Rubem Schaicoski e 12m com o lote nº 343 de propriedade de Celso Bojarski; fundos com 20m com o lote nº 332 de propriedade da União. TÍTULO AQUISITIVO: Matriculado sob nº 1.431, do registro geral deste CRI. PROPRIETÁRIO: CELSO VITORINO PAZDZIORA, brasileiro, solteiro, maior, lavrador, residente e domiciliado na cidade de Irineópolis-SC, portador do CPF sob nº 501 446 509, C.I. nº 18R/1452.892-SC.....

O OFICIAL DESIGNADO: *Lucas...*

AVALIAÇÃO:

R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), avaliação realizada em 29/10/2024. Considerando que: "não havendo impugnação sobre avaliação elaborada por Oficial de Justiça-Avaliador, a atualização do valor se dará por mera aplicação de correção monetária, não sendo necessária nova avaliação dos bens. **AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO. HOMOLOGAÇÃO DO VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL, A SER ATUALIZADO, E NOMEAÇÃO DE LEILOEIRO PARA PROCEDER O LEILÃO E PRACEAMENTO TJ-PR - 105815320238160000 Curitiba. Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 14/08/2023.**

1º LEILÃO LANCE INICIAL NO VALOR DE R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), sendo 100% do valor da avaliação, realizada em 29/10/2024

2º LEILÃO LANCE INICIAL MÍNIMO NO VALOR DE R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), sendo 50% do valor da avaliação, realizada em 29/10/2024.

As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos.

Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *ad corpus*, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houverem.

Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação.

Na hipótese de imóvel arrematado encontrar-se tombado ou outras situações da espécie sejam municipais, estaduais ou federais, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso.

É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventuais restrições ao uso do imóvel, inclusive, mas não somente, construtiva, ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão.

Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve ser observado o art. 1.331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão.

Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital.

Na forma disposta nos arts. 882, §1º, 886, inciso IV e 887, §§ 1º e 2º do CPC, arts. 11 e 20 da Resolução CNJ nº 236/2016 e art. 5º da Resolução CM/SC nº 02/2016 o leilão será realizado na modalidade **ON-LINE** e a consignação de lance mínimo pelos licitantes, nos moldes do art. 891, § único do CPC deverá ser na segunda praça de **70% (setenta por cento) da avaliação do bem penhorado, determinado pelo juízo.**

DAS DÍVIDAS E ÔNUS – A arrematação será considerada aquisição originária. Destarte, tratando-se de imóvel, o bem arrematado é recebido livre de penhoras, hipotecas e débitos anteriores relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxa pela prestação de serviços

referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes em obediência ao disposto no art. 130 do CTN e seu § único que isenta o arrematante do bem de arcar com os tributos devidos pelo executado.

AV.3-7.945: De acordo com o Auto de Penhora Avaliação e Depósito, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara desta Comarca, datado de 14 de junho de 2004, extraído dos autos nº 052.03.002406-6, de Execução de Sentença, em que é Exequente: José Humberto Vensão e Executado: Parra e Cia Ltda, e conforme o art.659§ 4º do CPC, datado de 19/08/2004, assinado pelo Juiz de Direito Dr. Osvaldo Alves do Amaral, fica PENHORADO o imóvel constante da presente matrícula. Avaliado em R\$20.000,00. Emolumentos: R\$ 57,00. Protocolado sob nº 53.298 pág.33v. do Protocolo 1-K. Porto União, 20 de dezembro de 2004,.....

A REGISTRADORA: *medonza*

R.4-7945: Protocolo nº 69861, de 05/08/2011. AVERBAÇÃO PREMINOTÓRIA -Nos termos do Requerimento firmado por CEREAGRO S.A., entidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.892.067/0001-87, com sede a Rodovia BR 116 km -5, s/nº, Mafra/SC, representada pelo Advogado por PP/Dr. Luiz Pedro Succo, OAB/SC nº 2744, e de acordo com a Certidão expedida pelo Cartório de Distribuição desta Comarca de Porto União-SC, assinada por ROSA THALE SCHUCK, Distribuidor Judicial-matrícula nº 1859, aos 25 de julho de 2011, fica constando, nos termos do Art. 615-A, do Código de Processo Civil, que no dia 16/12/2004, foi distribuída para a 2ª Vara deste Juízo, sob nº 052.04.004417-5, uma ação de Execução de Sentença, em que é Exequente: CEREAGRO, CNPJ 75.892.067/0001-87 e Executado: MIGUEL PAULO PARRA, ERALDO LUIZ PARRA, tendo atribuído o valor da causa de R\$ 66.670,52 (30/11/2004). Porto União, 06 de setembro de 2011. Emolumentos R\$ 66,65 + Selo R\$ 1,20, Selo de fiscalização: CLX68421-JBMB.....

O REGISTRADOR: *Marcus Vilas Boas* (Marcus Vinicius Vilas Boas)

R.5-7945: Protocolo nº 85923, datado de 07 de Fevereiro de 2018. PENHORA - De acordo com o Mandado de Registro da Penhora - Bens Imóveis, expedido pela 2ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto União-SC, em data de 02/02/2018, assinado pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Crystian Krautchychyn, Autos nº 0001151-55.2007.8.24.0052, Ação: Execução Fiscal, em que é EXEQUENTE: Município de Irineópolis-SC e EXECUTADO: Miguel Paulo Parra, fica PENHORADO o imóvel constante da presente matrícula. Digitado por Adriana Ratucznyk. Porto União/SC, 09 de Fevereiro de 2018. Emolumentos: Isento. Selo de fiscalização: ESN55965-B3UT.....

O REGISTRADOR: *Marcus Vilas Boas* (Marcus Vinicius Vilas Boas)

R.6-7945: Protocolo nº 88955, datado de 18 de Outubro de 2019. PENHORA - De acordo com o Mandado de Registro da Penhora, expedido pela 2ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto União-SC, em data de 10 de outubro de 2019, assinado pelo MM. Juiz de Direito, Dr. João Carlos Franco, Processo nº 0005241-67.2011.8.24.0052, Ação: Execução Fiscal/IPTU, em que é Exequente: MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS e Executado: MIGUEL PAULO PARRA, fica PENHORADO o imóvel constante da presente matrícula. Digitado por Adriana Ratucznyk. Porto União/SC, 18 de Outubro de 2019. Emolumentos: Isento. Selo: (Isento). Selo de fiscalização: FNH48895-4H3U.....

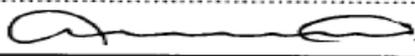
O REGISTRADOR: *Marcus Vilas Boas* (Marcus Vinicius Vilas Boas)

R.7-7945: Protocolo nº 89100, datado de 18 de Novembro de 2019. PENHORA - De acordo com o Mandado de Registro da Penhora, expedido pela 2ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto União-SC, em data de 17 de outubro de 2019, assinada pelo Juiz de Direito Dr. João Carlos Franco, Processo nº 0001695-14.2005.8.24.0052, Ação: Execução Fiscal/IPTU/Imposto Predial e Territorial Urbano, em que é EXEQUENTE: Município de Irineópolis e EXECUTADO: Miguel Paulo Parra, fica PENHORADO o imóvel constante da presente matrícula, o executado fica ciente do depósito do referido bem em suas mãos. Valor da causa R\$ 491,73 (21/12/2004). Recolhimento do FRJ - Fundo de Reparcelamento da Justiça do Estado de Santa Catarina: Isento. Digitado por Leonice Aparecida dos Santos. Porto União/SC, 21 de Novembro de 2019. Emolumentos: Isento. Selo: (Isento). Selo de fiscalização: FNH49204-9RX0.....

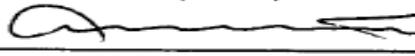
O REGISTRADOR: *Marcus Vilas Boas* (Marcus Vinicius Vilas Boas)

R.8-7945: Protocolo nº 89101, datado de 18 de Novembro de 2019. PENHORA - De

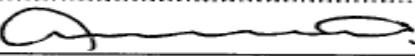
acordo com o Mandado de Registro da Penhora, expedido pela 2ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto União-SC, em data de 17 de outubro de 2019, assinada pelo Juiz de Direito Dr. João Carlos Franco, Processo nº 0001508-98.2008.8.24.0052, Ação: Execução Fiscal/IPTU/Imposto Predial e Territorial Urbano, em que é EXEQUENTE: Município de Irineópolis e EXECUTADO: Miguel Paulo Parra, fica **PENHORADO** o imóvel constante da presente matrícula, o executado fica ciente do depósito do referido bem em suas mãos. Valor da causa R\$ 767,43 (25/10/2007). Recolhimento do FRJ - Fundo de Reparcelamento da Justiça do Estado de Santa Catarina: Isento. Digitado por Leonice Aparecida dos Santos. Porto União/SC, 21 de Novembro de 2019. Emolumentos: Isento. Selo: (Isento). Selo de fiscalização: FNH49205-O8VP.....

O REGISTRADOR:  (Marcus Vinicius Vilas Boas)

AV.9-7945: Protocolo nº 90397, datado de 20 de Agosto de 2020. **PENHORA** - De acordo com o Termo de Penhora, expedido pela 2ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto União-SC, datado de 12/08/2020, documento eletrônico assinado pelo Juiz de Direito, Dr. João Carlos Franco, autos nº 0001509-83.2008.8.24.0052/SC, Ação: Execução Fiscal, em que é EXEQUENTE: Município de Irineópolis e EXECUTADO: Miguel Paulo Parra, fica **PENHORADO** o imóvel constante da presente matrícula. Recolhimento do FRJ - Fundo de Reparcelamento da Justiça do Estado de Santa Catarina: Isento. Digitado por Adriana Raturcnyk. Porto União/SC, 21 de Agosto de 2020. Emolumentos: Isento. Selo: (Isento). Selo de fiscalização: FNH50412-X0UR.....

O REGISTRADOR:  (Marcus Vinicius Vilas Boas)

AV.10-7945: Protocolo nº 94148, de 20 de Abril de 2022. **INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL** - Nos termos do Provimento n.º 39/2014 da Corregedoria Nacional da Justiça e da Ordem de Indisponibilidade emanada da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, em data de 29/01/2018, sob Protocolo de Indisponibilidade n.º: 201801.2909.00438411-IA-020 do Processo n.º 00759201202609008, da Instituição/Fórum/Vara: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - União da Vitória-PR, Vara do Trabalho de União da Vitória, **FICA INDISPONÍVEL O IMÓVEL DA PRESENTE MATRÍCULA**, que se encontra em nome de MIGUEL PAULO PARRA, CPF/CNPJ n.º 590.356.339-20. Digitado por Adriana Raturcnyk. Porto União/SC, 22 de Abril de 2022. Emolumentos: R\$ 100,00 + Selo: R\$ 3,11. Selo de fiscalização: GKZ95704-N2SD.....

O REGISTRADOR:  (Marcus Vinicius Vilas Boas)

AV.11-7945: Protocolo nº 94864, datado de 09 de Agosto de 2022. **CANCELAMENTO DE PENHORA** - De acordo com o Ofício nº 310031504490, expedido pela 2ª Vara Cível da Comarca de Porto União-SC, datado de 05/08/2022, documento eletrônico assinado por Gustavo Abrahão Ribas, Servidor de Cartório, extraído dos Autos de Execução Fiscal nº 0001695-14.2005.8.24.0052/SC, em que figuram como Exequente: Município de Irineópolis e Executado: Miguel Paulo Parra, fica **CANCELADA A PENHORA objeto do R.7**. Digitado por Berenice Steciuk. Porto União/SC, 15 de Agosto de 2022. Emolumentos: R\$ (Isento) + Selo: (Isento). Selo de fiscalização: GGG57700-CZRI.....

O REGISTRADOR:  (Marcus Vinicius Vilas Boas)

AV.12-7945: Protocolo nº 99161, datado de 04 de Julho de 2024. **PENHORA** - De acordo com o Mandado Nº 310059835153, expedido pela 2ª Vara desta cidade e Comarca de Porto União-SC, em data de 28/05/2024, assinada pela Juíza de Direito,

Dra Andrea Regina Calicchio, Autos nº 0005247-74.2011.8.24.0052-SC, Ação: Execução Fiscal, em que é EXEQUENTE: Município de Irineópolis e EXECUTADO: Miguel Paulo Parra, sendo nomeado DEPOSITÁRIO: Não informado, fica **PENHORADO** o imóvel constante da presente matrícula. Digitado por Edson Cerdeira. Porto União/SC, 11 de Julho de 2024. Emolumentos: R\$ (Isento) Selo de fiscalização: GRN57434-4FA2.....

O REGISTRADOR:  (Marcus Vinicius Vilas Boas)

AV.13-7945: Protocolo nº 99870, datado de 17 de outubro de 2024. **PENHORA** - De acordo com o Mandado Nº 310066642385, expedido pela 2ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto União-SC, em data de 13/10/2024, assinado por Aloir Lucas, Técnico Judiciário, Autos nº 0005248-59.2011.8.24.0052-SC, Ação: Execução Fiscal, em que é EXEQUENTE: Município de Irineópolis e EXECUTADO: Miguel Paulo Parra, sendo nomeado DEPOSITÁRIO: o executado, fica **PENHORADO** o imóvel constante da presente matrícula. Digitado por Edson Cerdeira. Porto União/SC, 18 de outubro de 2024. Emolumentos: R\$ (Isento) . Selo de fiscalização: GRN57837-VNVZ.....

O REGISTRADOR:  (Marcus Vinicius Vilas Boas)

Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886, do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos.

Excetuada da desoneração da cobrança estão as taxas condominiais do próprio bem arrematado, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior a da arrematação, neste caso caberá ao arrematante arcar com a integralidade desses débitos e, se eventualmente, o débito supere o valor da arrematação ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais e o valor da arrematação.

Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado, tais como e exemplificadamente: restrições construtivas, ambientais, dentre outras, não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão.

Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos que recaiam sobre o imóvel, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário.

Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e de taxas condominiais e outros da espécie, visto que caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros.

Eventuais ônus existentes sobre os bens levados a leilão deverão ser verificados com atenção e antecedência pelos interessados junto aos órgãos competentes, inclusive junto ao Registro de Imóveis.

DAS FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

a) À VISTA: Ao optar pelo pagamento à vista do valor do lance, o arrematante, no ato da arrematação deverá efetuar diretamente ao Leiloeiro a Taxa de Comissão e mediante guia judicial (art. 892 do CPC), o pagamento da integralidade do valor do lance.

b) PARCELADA: O licitante interessado em adquirir o bem penhorado em parcelas deverá, nos moldes do art. 895 do CPC, ofertar proposta no valor mínimo correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da arrematação e o restante em até 30 (trinta) parcelas mensais corrigidas pelo INPC/IBGE e acrescidas de juros, as quais deverão ser depositadas em conta vinculada aos autos. A Carta de Arrematação somente será expedida, se garantida por hipoteca do próprio imóvel ou, a critério do juízo, após a quitação integral do preço. Todavia, ***“Em diferentes condições, o juízo decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor”*** (Artigo 895 § 8º inciso I do CPC).

No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (§4º). Ademais, O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (§ 5º).

Em ambos os casos o arrematante deverá quitar a Taxa de Comissão do Leiloeiro acrescidas das despesas decorrentes da remoção e estadias e demais da espécie através de depósito ou transferência bancária no **Banco do Brasil** (0001) – Agência **1498-2** - Conta Corrente **17.105-0**, favorecido **Ulisses Donizete Ramos**, CPF/MF **102.471.938-36**.

DA VISITAÇÃO PÚBLICA E VISTORIA – Com dia e hora marcados, através dos Tels. (47) 3063-0319 e 98827 3500 ou pelo E-mail: contato@donizeteleiloes.com.br

Compete ao interessado na arrematação, a verificação do estado de conservação do(s) bem(s), visto que estes serão vendidos no estado e condições em que se encontram e sem garantia de qualquer natureza, bem como, devem verificar eventuais restrições para construções futuras e, se as existentes se encontram averbadas ou não na matrícula. Deste modo, **a visitação do bem torna-se essencial, não cabendo reclamações posteriores à realização do leilão.**

DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO E DOS LANÇOS – Os interessados em participar nas hastas públicas, deverão se cadastrar gratuitamente e previamente na opção **“Para participar dos leilões on-line”** e clique no **“Cadastro-se”** e preencha todos os campos e dados solicitados **até 24 horas antes do início do Leilão.**

Para que seja confirmado o cadastro pela internet, será obrigatório, no ato do seu preenchimento, anexar cópias dos documentos solicitados, quais sejam:

- a) **Pessoa Física:** Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência;
- b) **Pessoa Jurídica:** Cartão do CNPJ, contrato social (até a última alteração) ou Declaração de Firma Individual, RG e CPF do representante legal ou do preposto da pessoa jurídica respectiva. A aprovação do cadastro será confirmada por meio do e-mail informado pelo usuário, tornando-se indispensável mantê-lo válido e regularmente atualizado.

O sistema emitirá automaticamente **“Senha e Login”** para sua identificação personalíssima permitindo registrar seus Lances em cada lote ou lote de seu interesse. Os interessados em dar lances, de posse do **Login e Senha**, deverão utilizar a opção **Leilão On-Line** ou **Leilão Aberto** e, com este ato, expressamente concordam que a alienação judicial será eletrônica, com o horário de fechamento do pregão, para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar lances de forma digital.

Os lances **On-line** serão concretizados no ato de sua captação pelo provedor e não no ato da emissão pelo participante.

Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema contratado pelo arrematante, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando tanto o Poder Judiciário quanto o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade.

Assim, diante das diferentes velocidades nas transmissões de dados dos provedores contratados pelo arrematante, dependentes de uma série de fatores alheios ao controle pelo provedor, o Leiloeiro não se responsabiliza por lances ofertados que não sejam recebidos antes do fechamento do lote.

Cabe unicamente ao Leiloeiro Público Oficial, definir, mesmo durante o pregão, a ferramenta de controle e fechamento dos Lotes podendo ser o cronometro regressivo eletrônico do sistema de leilão ou na batida do malhete, dou-lhe uma, dou-lhe duas e dou-lhe três decretando vendido ou arrematado finalizando com a batida do malhete.

Sobrevindo lance no minuto final do encerramento de um lote, haverá acréscimo de mais 15 (quinze) segundos no cronômetro dele, e assim sucessivamente, para que todos os interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. A disputa estendida em um lote não impede o fechamento dos demais, devendo o interessado acompanhar o cronômetro regressivo individual do lote que lhe interessa. Ou seja, não é condição para o fechamento do lote subsequente, a finalização do anterior.

No entanto, dependendo do leilão, dos bens envolvidos e sempre visando à busca pelo maior valor, ao seu exclusivo critério, poderá o Leiloeiro Oficial utilizar-se da ferramenta de adição de tempo ao restante dos lotes, sendo que se selecionada essa opção, quando houver lance no minuto final do encerramento do lote da vez, será acrescentado 15 (quinze) segundos no cronômetro deste e também dos demais lotes abertos. Dessa forma, os lotes serão fechados na sequência, não permitindo que o lote posterior feche antes do lote anterior.

O registro de lance eletrônico inicia-se imediatamente após a publicação do Edital no site do Leiloeiro Oficial, com status "**Em Andamento**".

O Leiloeiro Oficial dispõe de todos os lances captados e registrados durante o evento, permitindo que, caso o arrematante fique inadimplente (remisso) ou faça uso da faculdade da desistência da arrematação, o Juízo poderá, no intuito de aproveitar os atos já praticados, convocar os licitantes vencidos para que demonstrem seu interesse em prosseguir na execução na condição de arrematante. **TODOS OS LANCES EFETUADOS SÃO IRREVOGÁVEIS E IRRETRATÁVEIS** e significam compromisso assumido perante esta Licitação Pública, nos termos da Legislação.

A participação no leilão público implica, no momento em que o lance for considerado vencedor no pregão, na concordância e aceitação de todos os termos e condições deste Edital de Leilão Público, bem como submissão às demais obrigações legais decorrentes.

As pessoas físicas e jurídicas que tiverem seu cadastro *on-line* aprovado, automaticamente, estarão outorgando poderes ao leiloeiro oficial para assinar em seu nome os Autos de Arrematação.

Os Lanços On-Line serão concretizados no ato de sua captação pelo provedor e não no ato da emissão pelo participante. Assim, diante das diferentes velocidades nas transmissões de dados, dependentes de uma série de fatores alheios ao controle pelo provedor, o Leiloeiro não se responsabiliza por lances ofertados que não sejam recebidos antes do fechamento do lote.

O cadastrado é o responsável civil e criminalmente pelas informações lançadas no preenchimento do aludido cadastro e, com este ato, aceita expressamente todas as condições de participação previstas neste Edital e no Termo de Compromisso constante do sítio eletrônico.

A disputa estendida em um lote não impede o fechamento dos demais, devendo o interessado acompanhar o cronômetro regressivo individual do lote que lhe interessa. Ou seja, não é condição para o fechamento do lote subsequente, a finalização do anterior. No entanto, dependendo do leilão, dos bens envolvidos e sempre visando à busca pelo maior valor, ao seu exclusivo critério, poderá o Leiloeiro Oficial utilizar-se da ferramenta de adição de tempo ao restante dos lotes, sendo que se selecionada essa opção, quando houver lance no minuto final do encerramento do lote da vez, será acrescentado 15 (quinze) segundos no cronômetro regressivo do sistema de leilão deste e também dos demais lotes abertos. Dessa forma, os lotes serão fechados na sequência, não permitindo que o lote posterior feche antes do lote anterior.

O registro de lance eletrônico inicia-se imediatamente após a publicação do Edital no site do Leiloeiro Oficial, com status "**Em Andamento**".

O Leiloeiro Oficial dispõe de todos os lances captados e registrados durante o evento, permitindo que, caso o arrematante fique inadimplente (remisso) ou faça uso da faculdade da desistência da arrematação, o juízo poderá, no intuito de aproveitar os atos já praticados, convocar os licitantes vencidos para que demonstrem seu interesse em prosseguir na execução na condição de arrematante. **TODOS OS LANCES EFETUADOS SÃO IRREVOGÁVEIS E IRRETRATÁVEIS** e significam compromisso assumido perante esta Licitação Pública, nos termos da Legislação.

As pessoas físicas e jurídicas que tiverem seu cadastro *on-line* aprovado, automaticamente, estarão outorgando poderes ao Leiloeiro Oficial para assinar em seu nome os Autos de Arrematação.

Os Lanços *On-Line* serão concretizados no ato de sua captação pelo provedor e não no ato da emissão pelo participante. Assim, diante das diferentes velocidades nas transmissões de dados, dependentes de uma série de fatores alheios ao controle pelo provedor, o Leiloeiro não se responsabiliza por lanços ofertados que não sejam recebidos antes do fechamento do lote.

O cadastrado é o responsável civil e criminalmente pelas informações lançadas no preenchimento do aludido cadastro e, com este ato, aceita expressamente todas as condições de participação previstas neste Edital e no Termo de Compromisso constante do sítio eletrônico.

Na modalidade **ON-LINE** os lanços poderão ser registrados imediatamente após a publicação do Edital no site do Leiloeiro Oficial, com status "**ABERTO**", **desde que o interessado esteja com cadastro aprovado.**

A nenhum participante do Leilão é dado direito de não conhecer os termos do Edital ou das leis. "**Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que a não conhece**". (Decreto-Lei 4.657/42, LICCB).

O Leiloeiro poderá, a qualquer momento e a seu livre arbítrio, alterar o valor do incremento de cada lote.

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DOS LANÇOS – O Juízo não está obrigado a deferir a arrematação pelo lanço mínimo estabelecido no Edital, o qual serve apenas como parâmetro para o início das disputas.

Advertências – Em cumprimento as disposições do CPC, especialmente: **Art. 889 do CPC**: *“Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência; I - o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo; II - o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal; III - o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; IV - o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais; V - o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; VI - o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; VII - o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; VIII - a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado. Parágrafo único. Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço*

constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão”.

Art. 154 inciso I do CPC: “A verificação do estado de conservação dos bens poderá ser realizada pelo pretense arrematante, se desejado, mediante disponibilidade e acompanhamento de Oficial de Justiça, devendo ser solicitado na vara”.

Acaso o imóvel levado a Leilão se encontre ocupado independentemente de ser pelo executado e/ou terceiros fica sob o encargo e responsabilidade do Arrematante todas as providências necessárias à desocupação dos bens ocupados levados a Leilão, isentando expressamente o Leiloeiro Público Oficial de quaisquer responsabilidades.

DAS CONDIÇÕES GERAIS – Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo “*ad corpus*”, no estado e condições que se encontram e sem garantias, **cabendo aos interessados vistoriarem os bens antes de ofertarem lances no leilão**. As informações mencionadas nos Editais, catálogos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e ilustrativas.

Não cabe ao Leiloeiro e ao Poder Judiciário a responsabilidade em relação as medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, não podendo o Arrematante alegar desconhecimento de suas condições, características, estado de conservação, localização, na constituição, composição ou funcionamento do bem arrematado cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão.

Pressupõe-se, a partir do oferecimento de lances, o conhecimento das características e situação do bem, e o Arrematante que não o vistoriar, assume o risco consciente de que não serão aceitos a respeito deles qualquer reclamação ou desistência posterior, quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, procedência ou especificação, devendo, portanto, o Arrematante considerar o disposto no dimensionamento do lance/proposta.

Compete exclusivamente aos interessados na arrematação, a verificação do estado de conservação do(s) bem(s), não cabe ao Leiloeiro e ao Poder Judiciário a responsabilidade por qualquer problema ou defeito que venha a ser constatado posteriormente, não podendo o Arrematante alegar desconhecimento de suas condições, características, compartimentos internos, estado de conservação, localização, na constituição, composição ou funcionamento do(s) bem(s) arrematado(s).

As informações mencionadas no Edital, catálogos e outros meios de comunicação, são meramente enunciativas.

O Leiloeiro Público Oficial e o Poder Judiciário não se responsabilizam por

eventuais divergências tipográficas (digitação); erros de informações de qualquer espécie; cancelamentos ou adiamentos que venham a ocorrer neste Edital, sendo de inteira responsabilidade do Arrematante verificar o estado de conservação do(s) bem(s) e suas especificações. Sendo assim, a visita do(s) bem(s) torna-se essencial, não cabendo reclamações posteriores à realização do leilão.

DA TAXA DE COMISSÃO DO LEILOEIRO - A comissão do Leiloeiro será de 5% (cinco) paga à vista por conta do Arrematante (art. 24, § único, do Decreto nº 21.981/32), **a qual não está inclusa no montante do lance.**

Na hipótese de acordo, remição e/ou parcelamento do débito após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado.

Em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito (acordo) no período de 10 (dez) dias úteis que antecedem ao leilão, a parte executada ou, por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, deverá pagar 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor atribuído ao bem na avaliação, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R\$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o Leiloeiro, nos moldes da decisão do STJ, no REsp: 1179087 RJ 2010/0024412-4, Relator: Ministro Luis Felipe Salomão, Data de Julgamento: 22/10/2013, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 04/11/2013 e, art. 884, § único do, CPC; art. 24, § único, da Lei nº 21.981/1932.

O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo e, este valor, não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o Leiloeiro.

A comissão do Leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado.

Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, § 5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença, se houver.

Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece

que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo Leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outros atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro.

No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do Leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida.

Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (no todo ou em parte), o valor a ser restituído será atualizado monetariamente pelo sistema de cálculos do TJ/SC, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção.

O bem somente será retirado da hasta pública na hipótese de a parte executada depositar em juízo o valor correspondente às respectivas despesas do Leiloeiro porquanto estas seriam quitadas com o produto de eventual arrematação, ou quando houver acordo expresso com o leiloeiro, devidamente comprovado nos autos.

A comissão do Leiloeiro é ônus sucumbencial, portanto, não haverá devolução da comissão em caso de desistência.

Realizada a arrematação, se antes de ser assinado o respectivo termo, houver remição da dívida, quer pelo executado, quer por terceiro, incumbe ao requerente, junto aos demais ônus, depositar em nome do leiloeiro a Taxa de Comissão de 5% (cinco por cento) comissão em conta vinculada a este Juízo.

Assinado o auto de arrematação pelo juiz, pelo arrematante e pelo Leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º do artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos. (art. 903, do CPC).

Aquele que desistir da arrematação ou não efetuar o depósito no prazo previsto perderá, em favor da execução, o valor correspondente ao sinal ofertado em sua proposta acrescido da Taxa de Comissão do Leiloeiro, aplicando-se-lhes multa, a qual se reverterá em favor do credor, e responderá, ainda, pelas despesas processuais respectivas. O mesmo ocorrerá se o depósito for efetuado em cheque sem provisão de fundos, ficando, então, impedido de participar de novos leilões judiciais (art. 897, do CPC).

Ocorrendo desistência da execução ou da penhora, ou ainda pedido de suspensão do leilão, pelo exequente depois de publicado o Edital de leilão, ou qualquer ato que tenha praticado o Leiloeiro, incumbe ao exequente, juntamente com os demais ônus, pagar as despesas e custas processuais, inclusive as realizadas pelo leiloeiro, bem como,

a título indenizatório pelo trabalho despendido, no percentual equivalente à metade da comissão legal (artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981/32).

Anulada a arrematação, não será devida a comissão do Leiloeiro, todavia, correrão por conta daquele que houver dado causa à repetição do ato de arrematação (art. 903 do CPC), despesas e custas processuais. Assinado o auto de arrematação pelo juiz, pelo arrematante e pelo Leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º do artigo 903 do CPC, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

O Leiloeiro dispõe de todos os lanços captados e registrados durante o evento, permitindo que, caso o arrematante fique inadimplente (remisso) ou faça uso da faculdade da desistência da arrematação, o juiz ao seu livre alvedrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, pode convocar os demais ofertantes subsequentes para que demonstrem seu interesse em prosseguir na execução na condição de arrematante.

Ficará à disposição das partes no site www.donizeteleiloes.com.br o resultado do leilão, por 72 (setenta e duas) horas, após o evento, para que as mesmas tenham ciência.

Assinado o auto de arrematação pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º do artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos. (art. 903, do CPC).

No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do Leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida.

O bem somente será retirado da hasta pública na hipótese de a parte executada depositar em juízo o valor correspondente às respectivas despesas do Leiloeiro porquanto estas seriam quitadas com o produto de eventual arrematação, ou quando houver acordo expresso com o Leiloeiro, devidamente comprovado nos autos.

A comissão do Leiloeiro é ônus sucumbencial, portanto, não haverá devolução da comissão em caso de desistência.

Realizada a arrematação, se antes de ser assinado o respectivo termo, houver remissão da dívida, quer pelo executado, quer por terceiro, incumbe ao requerente, junto aos demais ônus, depositar em nome do Leiloeiro a Taxa de Comissão de 5% (cinco por cento) comissão em conta vinculada a este Juízo.

Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa

de comissão recebida (no todo ou em parte), o valor a ser restituído será atualizado monetariamente pelo sistema do TJ/SC, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção.

VENDA DIRETA: Na hipótese de algum bem ou Lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao Juízo, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de 5% (cinco por cento).

POR SE TRATAR DE VENDA DIRETA, este bem receberá ofertas até a data de encerramento, exceto se alcançar o preço de avaliação e, assim, permanecer por 72 (setenta e duas) horas poderá o lance ser considerado válido e, com isso, a oferta será válida e submetida ao Juízo e, se aprovada, será finalizada a hasta pública independentemente da data inicialmente prevista para encerramento.

Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo Leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outros atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro.

DA MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE - Para se manifestar nos autos do processo deverá o Arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC.

DA RESOLUÇÃO DAS QUESTÕES INCIDENTAIS – Eventuais controvérsias surgidas no curso do leilão, inclusive quanto à participação dos interessados licitantes e à admissibilidade do lance inferior ao valor da avaliação na segunda praça/leilão será imediatamente submetido ao crivo judicial. Quaisquer esclarecimentos, bem como cópias do Edital com o bem a ser leiloadado poderão ser obtidos diretamente com o Leiloeiro pelos telefones (47) 3063 0319 ou 98827 3500 ou, por e-mail: contato@donizeteleiloes.com.br .

DO PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL - O presente edital poderá ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do mesmo no site do Leiloeiro: www.donizeteleiloes.com.br , sob pena de preclusão.

DA INTIMAÇÃO - Ficam as partes bem como, seus cônjuges, coproprietários, os credores hipotecários, os usufrutuários, o senhorio direto e demais interessados, caso não sejam localizados pelo Sr. Oficial de Justiça ou por AR/MP ou que se encontrem em lugar

incerto e não sabido, suprindo, assim, a exigência contida no CPC, **INTIMADOS pelo presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA / LEILÃO, para todos os atos e efeitos aqui mencionados.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado no lugar de costume, na sede deste juízo. Mais informações com o Leiloeiro Oficial pelo E-mail: contato@donizetteleiloes.com.br , pelos telefones (47) 3063-0319 - Cel. Whats: (47) 99911-1606. Balneário Camboriú, 11 de abril de 2025. Eu, **VILMARIZE TEREZINHA BUGHAY WILKOSZ** , Chefe de Cartório, conferi-o. **Dra. ANDREA REGINA CALICCHIO**, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto União/SC.

VILMARIZE TEREZINHA BUGHAY WILKOSZ
Chefe de Cartório

ANDREA REGINA CALICCHIO
Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto União/SC.

Balneário Camboriú/SC, 11 de abril de 2025.

ULISSES DONIZETTE RAMOS
Leiloeiro Público Oficial e Rural
JUCESC AARC 309 | FAESC-041
JUCEPAR 22/363-L
JUCEMG 1242